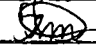


	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	3850/2010
Data:	17/12/2010
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **Polhas Nº** 
Assinatura

MENSAGEM Nº 103/2010.

Serra, 17 de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RAUL CEZAR NUNES**
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
Serra/ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que cria 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 131 (cento e trinta e um) cargos de Agente de Combate às Endemias na estrutura do Poder Executivo do Município da Serra.

O Projeto de Lei anexo tem o objetivo de ajustar o quantitativo de cargos criados pela Lei Municipal nº 3.066/2007 à atual população do Município da Serra, pois, hodiernamente defasado e insuficiente o número de agentes destinados a atender os respectivos Planos de Trabalho na prevenção e controle de epidemias de dengue.

De fato, conforme orientação emanada da Política Nacional de Atenção Básica, cada agente comunitário de saúde deve ser responsável pelo atendimento de, no máximo, 150 famílias. Considerando que na Serra existem aproximadamente 105.000 famílias a serem atendidas, com tendência de crescimento para um número ainda maior, o número de agentes atualmente existentes se apresenta totalmente insuficiente, daí a necessidade de criação de novas vagas

É de se esclarecer que as vagas de Agente Comunitário de Saúde serão preenchidas de forma progressiva, à medida em que a Estratégia da Saúde da Família for se ampliando, até alcançar no ano de 2013, 100% de cobertura de seu território.

Vale registrar que o custeio da folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde é feito praticamente todo com recursos do Ministério da Saúde, na forma


Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1, Centro, Serra/ES



Polhas Nº 03
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

regulamentada pela Portaria nº 2008, de 1º de setembro de 2009.

No que diz respeito aos Agentes de Combate às Endemias, o aumento do seu quantitativo visa atender às recomendações do Ministério da Saúde que preconiza a realização de, no mínimo, 6 (seis) visitas domiciliares, por domicílio ao ano, fato não executado pelo Município em razão da insuficiência desses servidores, daí a necessidade do aumento ora proposto.

A repercussão financeira, com o preenchimento de 100% das vagas ora criadas, que, conforme esclarecido anteriormente será feito de forma gradativa, está estimada em R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), sendo que em torno de 50% desse valor será financiado com recursos do Governo Federal.

Peço, portanto, Senhor Presidente, a costumeira colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos pares para que a presente proposição legal seja aprovada, solicitando que sua deliberação se opere com a maior urgência, ao tempo em que renovo os meus protestos de estima e consideração

Palácio em Serra, aos 17 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 314/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município da Serra 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 131 (cento e trinta e um) cargos de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Os Agentes de Combate às Endemias, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão desempenhar atividades voltadas exclusivamente para o combate aos vetores, sendo vedada a ocupação desses Agentes em atividades meramente administrativas.

Parágrafo único. São funções gerais atribuídas aos Agentes de Combate às Endemias, dentre outras:

- I – Visita domiciliar;
- II – Monitoramento de pontos estratégicos;
- III – Bloqueio de casos de dengue;
- IV – Educação em saúde e mobilização social.

Art. 3º. Aplicam-se aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias as demais disposições previstas na Lei nº 3.066/2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 3850/2010
Data: 17/12/2010
Ass.: *Jm*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 17-12-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Prates
Protocolo Geral

Ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 20-12-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ab

Forno Sr. Presidente, segue Breve em 04 (quatro) laudas.

Serra/ES, 20/12/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 20-12-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 21/12/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3850/2010

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias na estrutura do Poder Executivo no Município da Serra.

Parecer nº 467/2010

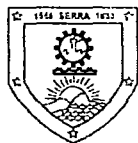
Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias – Realização de Processo seletivo – Surgimento de novas despesas – Interferência na organização administrativa e no orçamento do Governo – Matérias de competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de aatoria do Exmº Sr. Prefeito, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA”.

Nesse sentido, argumenta o Prefeito que a necessidade da criação de cargos apregoada decorre do fato de que atualmente o Município não dispõe do número de profissionais suficiente para execução dos respectivos serviços conforme recomendações do Ministério da Saúde. Segundo as diretrizes ministeriais o cada Agente Comunitário de Saúde deve realizar o acompanhamento de no máximo 150 (cento e cinquenta) famílias, e cada Agente de Combate às Endemias deve realizar, no mínimo, 06 (seis) visitas, por domicílio ao ano.

O quantitativo de cargos que se pretende criar através do Projeto de Lei em avaliação é de 481 (quatrocentos e oitenta e um), 350 (trezentos e cinquenta) de Agente Comunitário de Saúde e 131 (cento e trinta e um) de Agente de Combate às Endemias.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nesse contexto, informa o Alcaide que as vagas que pretende criar serão preenchidas progressivamente, de acordo com a ampliação da Estratégia da Saúde da Família, e produzirão um custo de aproximadamente R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), que em grande parte serão custeados com recursos do Governo Federal, não havendo grande gasto de recursos próprios, nem impacto de monta no erário municipal.

Firmado em todas essas razões o Poder Executivo remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 314/2010, pugnando por sua avaliação e aprovação.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 103/2010 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02-03 e 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls.05).

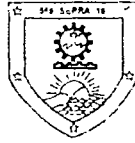
Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que não há impedimento constitucional à criação de cargos de provimento na estrutura da Administração Pública, desde que observadas as regras financeiras, administrativas e orçamentárias para tanto.

Nesse contexto, é bom frisar que segundo informa o Prefeito em sua Mensagem à Câmara, a medida que busca autorização se faz necessária para prestação regular e eficaz do serviço público de ensino no Município da Serra, pelo que entendo estar amparada pelas disposições constitucionais que imputam à municipalidade a prestação dos serviços públicos de saúde com eficiência (art,s 37 *caput* e 196 e seguintes, da Constituição Federal).

Não obstante, considerando que o Projeto de Lei em questão relaciona-se com a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e com as despesas daí advindas, como por exemplo o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos novos servidores, bem como com a realização de processo seletivo para preenchimento das novas vagas, conclui-se que dispõe



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

ele, a um só tempo, sobre a criação e provimento de cargos públicos, sobre servidores do Governo Local e também sobre novas despesas a serem custeadas pelo Poder Executivo, de modo que atua diretamente sobre temas cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Prefeito, na forma dos incisos “I”, “II” e “III”, do Parágrafo único, do art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. A propósito, vejamos a letra dos dispositivos legais citados:

“Art 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (),

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis () (Grifei)

Deste modo, entendo o Projeto em análise constitucional tanto por sua iniciativa (competência do Executivo Municipal para legislar sobre o tema), como pela matéria que abriga (criação de cargos na estrutura da Administração Pública Municipal).

Passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação do interesse público na edição da norma, sem maior delonga entendo satisfeito tal requisito no caso, uma vez que a criação de 350 (trezentos e cinquenta) novos cargos de Agente Comunitário de Saúde e 131 (cento e trinta e um) novos cargos de Agente de Combate às Endemias, de acordo com o que posto pelo Prefeito às fls. 02/03, apresenta-se medida indispensável ao suprimento da demanda atual e da prevista para um futuro próximo, relativa às aludidas categorias profissionais, e conseqüentemente à prestação regular e eficiente do Serviço Público de Saúde pelo Município da Serra,

Assim sendo, a proposta legislativa em debate está diretamente relacionada ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, pelo que deve prosperar.

Nestes termos, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 314/2010.

Por zelo, deixo registrado que o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, e a Câmara de Vereadores, enquanto órgão de fiscalização, devem observar para que sejam respeitados os limites de gastos impostos à Administração Pública, em especial o que se relaciona com as despesas com pessoal, estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 20 de dezembro de 2010.



AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos,

Conforme solicitação, segue abaixo discriminado impacto financeiro das vagas oferecidas pela Lei 3 066/2007

*** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.....350 vagas**

SALARIO BASE	537,80	Nº VAGAS	VALOR BRUTO (R\$)	PARTE PATRONAL 22%	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
AUX ALIMENTAÇÃO	150,00				
13º SALARIO (1/12 avos)	53,78				
1/3 FÉRIAS (1/12 avos)	215,12				
INSALUBRIDADE	107,56				
VALOR BRUTO	1064,26	350	372491,00	70398,02	442889,02

*** AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.....131 vagas**

SALARIO BASE	683,41	Nº VAGAS	VALOR BRUTO (R\$)	PARTE PATRONAL 22%	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
AUX ALIMENTAÇÃO	150,00				
13º SALARIO (1/12 avos)	68,34				
1/3 FÉRIAS (1/12 avos)	273,36				
INSALUBRIDADE	136,68				
VALOR BRUTO	1311,79	131	171844,752	33482,85	205327,60

REPERCUSSAO FINANCEIRA MENSAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS TOTALIZA NO VALOR DE R\$ 648 216,62 SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SEXTENTA E DOIS CENTAVOS)


 Antonio Marciano Peixoto
 Diretor do Departamento
 de Recursos Humanos
 SEAD/PMs



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3850 - Projeto de Lei nº. 314 de 2010

I – Proposição

O Prefeito Municipal da Serra Antônio Sérgio Alves Vidigal dispõe sobre a criação de cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias na estrutura do Poder Executivo do Município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...
c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Prefeito Municipal com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 143, Parágrafo Primeiro, alínea c).

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

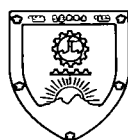
Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tonga da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tonga da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tonga da Conceição
Presidente / Relator

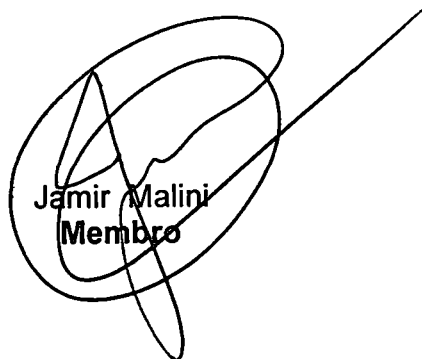


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 314 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 22 de Dezembro de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro